

NÚMERO DE ORDEM  
N. 51/47

*Fichado  
Rabelo*



N. DE ARQUIVAMENTO  
N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia



CAIXA Nº  
*H 02*  
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: AVISO PRÉVIO, HORAS EXTRAORDINÁRIAS, DESCANÇOS SEMANAIS,  
ETC.

INTERESSADO: JOAO PEDRO DOS SANTOS

~~ANEXO~~ RECLAMADO: RAMOS & RABELO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de abril de 1947

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás, João Pedro dos Santos, Reclamante, Auxiliar de Mecânico, Solteiro, Brasileiro, Pensão Popular, Botafogo, Nesta, associado do sindicato

portador da C. P.—N.º 7 687, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Oficina Mecânica Goiás, de Ramos & Rabelo, domiciliado na Avenida Goiás, n. 145

Nesta:

Que foi contratado pela Reclamada, no dia 1 de fevereiro do corrente ano, para trabalhar em seus serviços, como mecânico ajudante, com o salário-mensal de Cr\$ 450,00;

Que o pagamento era feito quinzenalmente;

Que, durante todo o tempo em que trabalhou para a Reclamada jamais teve um dia de descanso, a não ser nos três dias da semana santa;

Que comumente trabalhava além do horário regulamentar, chegando a fazer 255 horas extraordinárias sem qualquer pagamento por "horas extras";

Que, na data de hoje, dia 18 de abril, a Reclamada, na pessoa do Sr. Edmundo, houve por dispensar o Reclamante sob a alegação de que este, Reclamante, saíra antes da hora prefixada dois dias seguidos;

Que, efetivamente, o Reclamante saiu para almoçar, digo, jan

tar, nos dias 16 e 17 do corrente, às 17 horas e trinta minutos, com o intuito de voltar ao serviço, mas, ao chegar em casa, após o jantar, sentiu forte dôr de dentes, circunstância esta que o im possibilitou de retornar ao trabalho naqueles dias.

Assim sendo, pede que seja condenada a Reclamada a lhe pagar as importâncias devidas pelo aviso-prévio, horas extraordinárias e descansos semanais, tudo a que tem direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

<u>José de Tal</u>	<u>Francisco</u>
Nome	Enderêço
.....	.....
Nome	Enderêço
.....	.....
Nome	Enderêço
.....	.....

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Wilson de Almeida Silva  
Secretário

José Pedro dos Santos  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



*Fls. 2  
Eucastro*

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 23 de Abril  
de 1947, as 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.  
para ciência da designação.

Goiânia, 19 de Abril de 1947

*Elisa M. de Castro*  
Substituto Secretário

# AVISO DE RECEBIMENTO

217/13  
19 abril 47



Número do registrado (ou do vale) \_\_\_\_\_

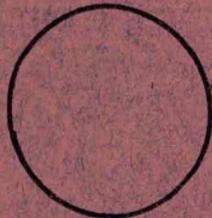
Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) \_\_\_\_\_

Carimbo do Correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiania 19 de Abril de 1947

Ramos e Rabello

(Assinatura do destinatário)

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária.

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

AV TOCANTINS 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

GOIANIA

(Cidade ou vila)

GO

BRASIL

**NOTA:** Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Imp. Nac. — 100.841

*Carimbo do Correio que efetuar  
a devolução*

*Carimbo da repartição que  
efetuar a restituição deste "AR"*



*Elisa M. de Castro*

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 51/47

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia, as treze horas, está aberta a Audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na Sala de Audiências, a Avenida Tocantins, n. 35, com a presença do Sr. Juiz-Presidente - Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello - e dos Vogais - Dr. Agnelo Arlington Fleury Curado, dos empregadores, e Sr. Therencio Neris Lopes, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz-Presidente, apregoados os litigantes João Pedro dos Santos, Reclamante e Ramos & Habelo, Reclamado.

Presentes as partes, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, sendo, em seguida, dada a palavra ao reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo que dispensou o reclamante afim de por termo ao desaparecimento de ferramentas da Oficina; que o reclamante está pago integralmente; que o reclamante sempre chegava atrasado ao serviço e que nunca trabalhou aos domingos; que, às vezes, trabalhava algumas horas a noite. Em seguida, propôs o Sr. Presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo. As partes não apresentaram testemunhas e solicitaram fosse adiada a audiência, em virtude de força maior. Atendendo ao pedido, determinou, então, o Sr. Presidente que se adiasse para o próximo dia 25 de abril, as 13 horas, a nova audiência, do que ficaram cientes os litigantes. E, para constar, eu, Substo. Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente, pelos Srs. Vogais e por mim subscrita.

*Luiz Philippe Vieira de Mello*  
Juiz-Presidente

6

*A. A. Fleury*  
Vogal dos Empregadores

*Therencio Neris Lopes*  
Vogal dos Empregados

*Elisa M. de Castro*  
Substo. Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª Testemunha oferecida pelo Reclamante

JOQUIM SINFRANIO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente ao Bairro do Bota fogo, pensionista. Aos costumes disse nada.

Compromissada e inquirida pelo Sr. Presidente, respondeu:

declara o depoente que dá pensão ao Reclamante e que este comumente chega dos serviços as 12 horas; que não sabe se o reclamante tem trabalhado aos domingo; que o reclamante não falta aos serviços só tendo faltado os quatro dias da semana santa, quanto foi para o interior em companhia do depoente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que assina com o Sr. Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, substo. Secretário  
escreví

*Luiz Cláudio Viana de Mello*  
*Joaquim Sinfranio Souza*



2a. Testemunha oferecida pelo Reclamante

BENEDITO TEIXEIRA NUNES, barbeiro, brasileiro, casado, residente no Botafogo, nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Presidente, respondeu que: que é muito trabalhador o reclamante, gostando do ofício; que o depoente tem conhecimento do trabalho diurno e noturno do reclamante em vista de ser a oficina onde trabalhava o reclamante em local percorrido diariamente pelo depoente e por ter também informações de colegas do reclamante; que o reclamante foi despedido em vista de ter ido visitar os pais esse demorado três dias no interior; que várias vezes encontrou o reclamante trabalhando aos domingos; que não entrava na oficina mas afim de não perturbar os trabalhos, e costumava acompanhar o reclamante até à porta e daí observava essas circunstâncias todas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, Substo. Secretário escreví.

*Luiz Belchior de Veiros de Melo*

*Benedito Teixeira Nunes*



3ª Testemunha apresentada pelo Reclamante

OSÉ CARDOSO CHAVES, brasileiro, solteiro, mecânico, residente à rua 6, nº 52. Aos costumes disse nada. Comprometida e inquirida pelo Sr. Presidente, respondeu: que o reclamante trabalhava horas extraordinárias quase todos os dias variando essas horas entre duas a três, chegando de uma feita a trabalhar à noite toda; que também trabalharam três domingos no período de trabalho do reclamante; que o Reclamado não costuma descontar os dias de faltas dos empregados; que é permitido na firma aos empregados pedirem adiantamentos e quanto aos salários recebem quinzenalmente a quantia que lhes é devida. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que assina com o Sr. Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, Substituto, se cretário escrevi.

*Luiz Felipe Vieira de Mello*  
Presidente  
*Osé Cardoso Chaves*

Depoente



1a. Testemunha oferecida pelo Reclamado

JOÃO DE SOUZA CHAGAS, brasileiro, solteiro, mecânico, residente rua 72, nº 70. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Presidente, respondeu: que o horário da firma é de sete as cinco e que o depoente deixava os serviços e o reclamante continuava ainda trabalhando e que sabia que o reclamante trabalhava à noite também; que não sabe se o reclamante trabalhava aos domingos; que por estar sumindo, fido, que em virtude de desaparecer ferramentas foi entregue a ele, depoente, o cargo de zelar pelas mesmas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se o presente depoimento, que assina com o Sr. Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, Substo. Secretário, o escrevi

*Luiz Gabriel de Vieira de Melo*  
P residente

*João de Souza Chagas*  
Depoente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 25 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e  
quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia,  
à Avenida Tocantins, na sala de audiências desta Junta de  
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, João Pedro dos Santos

\*\*\*\*\*  
Representação, se houver

e o reclamado Ramos & Rabelo,  
José Ramos da Silva, e depois de ouvidos,  
Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os li-  
tigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado, pagará ao Reclamante, no prazo de (10) dez dias,  
a importância de Cr\$ 250,00 ( - - duzentos e cinquenta cruzeiros),  
por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 23,50, mais o selo de educação e saúde  
pelo Reclamado.

*assinado em 25/04/47*

Do que, para constar, eu Elisa M. de Castro  
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por  
ambas as partes.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

João Pedro de Santos  
Reclamante

José Ramos de Silva  
Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia.

~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante João Pedro dos Santos e o Reclamado Ramos & Rabelo José Ramos da Silva e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ - - duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00) relativa a o processo n. 51/47 desta Junta. Custas no valor de Cr\$ 23,56, mais o selo de educação e saúde pelo Reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este terno, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Elisa M. de Castro  
Secretário

João Pedro dos Santos  
Reclamante

José Ramos da Silva  
Reclamado

custas

até	cr\$ 100,00	10%	10,00
de	450,00	9	13,50
			<u>23,50</u>

mais o selo de Ed. e Saude

Goiânia, 5-5-47

Elisa M. de Castro, Substo. Secret.

Goiânia, 5 de Maio de 1947  
V. C. de Mello



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 5 de 5 de 1947

Elisa M. de Castro  
Substo. Secretário

Arquive-se Em 5-5-47

V. C. de Mello

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*